



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 111/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.589 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Cria a Casa da Memória de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Casa da Memória de Andirá, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar o Patrimônio Cultural e histórico do Município de Andirá.

§ 1 – A Casa da Memória funcionará na antiga Estação Ferroviária, Rua Paraná, s/n, Centro, imóvel este cedido pela União ao Município de Andirá.

**Art. 2º** - A Casa da Memória servirá como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Andirá.

**Art. 3º** - A Casa da Memória abrigará acervo que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a história do Município.

**Art. 4º** - A Casa da Memória funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente ao prefeito que doravante é o curador e responsável legal pelo seu acervo durante o período que estiver empossado de tal cargo.

**Parágrafo Único:** Poderá o Prefeito Municipal nomear outra pessoa para ser o curador e responsável legal pelo acervo da Casa Memória.

**Art. 5º** - As necessidades da Casa da Memória para seu funcionamento constarão do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 6º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento da Casa da Memória dentro do prazo de 180 dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2.014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**